



Especial: Plano de Recuperação Judicial da Light

Um plano nada light

No dia 11 de abril, a Light divulgou Fato Relevante com pedido para suspensão temporária do vencimento de dívidas que engloba cerca de R\$ 11 bilhões, sendo R\$ 9 bi da distribuidora (Light SESA) e R\$ 1,8 bi da geradora (Light Energia). Os credores da empresa incluem 40 mil investidores pessoa física, 250 fundos de investimento e dez instituições financeiras, nacionais e internacionais. Passado esse período de um mês, no dia 12 de maio, a empresa divulgou o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (RJ). Ressalta-se que não é permitida RJ para distribuidoras de energia, segundo a atual legislação, desse modo o pedido foi realizado por meio da *holding*. A Light alega dificuldades em viabilizar o pagamento de suas dívidas, fazendo então necessário o pedido de RJ.

A solicitação foi aceita pela justiça do Rio de Janeiro, porém faltava expor o plano de recuperação da empresa que foi divulgado na última sexta-feira, dia 14 de julho. O programa prevê seis alternativas para o pagamento dos credores. As opções descritas no plano contemplam:

- 1 Pagamento integral para pequenos credores: cada credor titular de créditos no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), terá o direito de receber integralmente o valor de seu respectivo crédito, em parcela única, sem deságio e sem correção. São cerca de 25 mil credores desse tipo.
- 2 Transformação de títulos de dívida em ações: os credores poderão optar por receber o pagamento de seus respectivos créditos por meio do aumento de capital e capitalização da dívida. Esse processo será realizado por subscrição privada de novas ações ordinárias de emissão da LIGHT. Poderão aderir à essa opção os credores que possuem crédito com valor inferior a 3 hilhões de reais
- **3 Credores Parceiros da Light SESA:** credores poderão aportar novos recursos em um fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), na razão de 1,2:1,0, de modo que para cada R\$ 1,20 de novos recursos aportados, o credor em questão poderá aderir com o valor de R\$ 1,00 em crédito de sua titularidade. O período de pagamento se estende por 15 anos.
- 4 **Credores Parceiros da Light ENERGIA:** os credores da geradora que apoiarem a separação de sua estrutura de capital da *holding* poderão ser pagos integralmente a partir da emissão de uma nova dívida com recebimento do principal variando de 2025 a 2028, alongando o prazo da dívida atual
- **5 Emissão de Novos Instrumentos de Dívida**: pagamento pela Light, com desconto equivalente a 20%, dos saldos remanescentes da dívida, por meio da emissão de novas debêntures, bonds ou outros instrumentos equivalentes. O período de pagamento se estende por 15 anos, sendo 5 anos de carência e posteriormente 10 anos em que o valor do principal será amortizado semestralmente, de forma linear com correção pelo IPCA. Poderão aderir à essa opção os credores que possuem crédito com valor inferior a 3,5 bilhões de reais.
- 6 Leilão Reverso: credores oferecem percentuais de desconto em seus créditos (desconto mínimo de 60%). Vence quem oferecer o maior desconto. Essa alternativa utilizará recursos captados com o FIDC a partir do credor parceiro Light SESA.

Notas do Analista: Esse plano marca apenas o começo do processo, sendo possível que essa não seja sua estrutura final, já que é necessário passar por uma série de análises, discussões e assembleias envolvendo os detentores das dívidas para que se chegue a um consenso e um texto definitivo. A aprovação do plano depende de maioria simples, ou seja, 50% mais 1, tanto do total da dívida como do número de credores. A assembleia para votação será realizada até outubro de 2023 (prazo máximo de 150 dias após a data de aprovação da Recuperação Judicial, que foi em 15 de maio de 2023).

O plano corresponde a uma tentativa de solução do problema de curto prazo de pagamento das dívidas e caso acatado deve ser positivo para o processo de reequilíbrio das contas da companhia. Entretanto, ainda vemos muita incerteza no case da Light e na nossa visão, a solução definitiva para o problema da empresa depende da renovação e reformulação da concessão, levando em conta as particularidades da região atendida.

Light

Preço atual

R\$ 7,83

LIGT3

Rafael Winalda, CNPI rafael.borges@inter.co Inter Research





Disclaimer

Este material foi preparado pelo Banco Inter S.A. e destina-se à informação de investidores, não constituindo oferta de compra ou venda de títulos ou valores mobiliários. Os ativos discutidos neste relatório podem não ser adequados para todos os investidores.

Este material não leva em consideração os objetivos de investimento, a situação financeira e as necessidades específicas de qualquer investidor em particular. Aqueles que desejem adquirir ou negociar os ativos objeto de análise neste material devem obter as informações pertinentes para formarem sua própria convicção sobre o investimento.

As decisões de investimento devem ser realizadas pelo próprio investidor. É recomendada a leitura dos prospectos, regulamentos, editais e demais documentos descritivos dos ativos antes de investir, com especial atenção ao detalhamento do risco do investimento. Investimentos nos mercados financeiros e de capitais estão sujeitos a riscos de perda superior ao capital investido. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

As informações, opiniões e estimativas contidas no presente material foram obtidas de fontes consideradas confiáveis pelo Banco Inter S.A. e este relatório foi preparado de maneira independente.

Em que pese tenham sido tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar a veracidade das informações aqui contidas, nenhuma garantia é firmada pelo Banco Inter S.A. ou pelos analistas responsáveis quanto à correção, precisão e integridade de tais informações, ou quanto ao fato de serem completas. As informações, opiniões, estimativas e projeções contidas neste documento referem-se à data em que o presente material foi disponibilizado e estão sujeitas a mudanças, não implicando necessariamente na obrigação de qualquer comunicação, atualização ou revisão do presente material.

O analista de valores mobiliários responsável por este relatório declara que as recomendações e análises refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive em relação à pessoa jurídica à qual está vinculado, podendo, inclusive, divergir com a de outros analistas do Banco Inter S.A., ou ainda com a de opinião de seus acionistas, instituições controladas, coligadas e sob controle comum (em conjunto, "Inter").

Nos termos da regulamentação em vigor, a área de research do Inter é segregada fisicamente de outras atividades que podem ensejar potenciais conflitos de interesses.

O Banco Inter S.A. e as demais empresas do Inter poderão, respeitadas as previsões regulamentares, vender e comprar em nome próprio, de clientes e/ou via fundos de investimentos sob gestão, valores mobiliários objeto do presente relatório, bem como poderão recomendá-los aos seus clientes, distribuí-los, prestar serviços ao emissor do valor mobiliário objeto do relatório que enseje em pagamento de remuneração ao Banco Inter S.A. ou a empresas do Inter, ou, ainda, na hipótese do presente relatório ter como objeto fundo de investimento, originar ativos que serão adquiridos pelo veículo objeto do presente relatório.

O Banco Inter S.A. e outras empresas do Inter podem ter interesse financeiro e/ou comercial em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do relatório de análise, ou até mesmo participação societária em emissores objeto do presente relatório, suas controladas, controladores, coligadas e/ou sociedades sob controle comum.

Ademais, o analista responsável pelo presente relatório declara que:

- (i) a sua remuneração e dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração do presente relatório é direta ou indiretamente, influenciada pelas receitas provenientes dos negócios e operações financeiras realizadas pelo Banco Inter. Por sua vez, ante a ativo objeto de análise, o Inter declara que:
- (i) possui interesses financeiros e comerciais relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do relatório de análise;

Para maiores informações, é recomendável que os destinatários consultem a Resolução CVM/20, de 25 de fevereiro de 2021, e, também, o Código de Conduta da Apimec para o Analista de Valores Mobiliários.

Este material não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer pessoa, para quaisquer fins sem autorização.